OF. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.397

de 05 de dezembro de 1.994

Altera a Lei Municipal nº 1.227, de 19 de junho de 1.991, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O título da Lei Municipal nº 1.227, de 19 de junho de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:" Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Art. 2º- O artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.227, de 19 de junho de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º(Lei Municipal nº 1.227/91)- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 06(seis) membros e presidido pelo Coordenador Municipal de Saúde.

§ 1º-Comporão o Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal e Estadual, profissionais da área de Saúde e usuários, que serão escolhidos por seus pares, ficando a composição assim distribuida:

a-um representante do Executivo;
b-um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
c-um representante dos trabalhadores da Saúde;
d-três representantes dos usuários indicados por sindicatos, associações e outras entidades da sociedade civil.

Art.3º-O § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.227, de 19 de junho de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º-A cada representante titular corresponderá um suplente que o substituirá á voto, nos afastamentos temporários ou difinitivos e os membros suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades que representam.

Art. 4º-Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.227, de 19 de junho de 1.991 os parágrafos 7º e 8º, que terá a seguinte redação:

§ 7º-A Coordenadoria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias para o pleno e regular funcionamento, que lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário.

§ 8º-O Conselho Municipal de Saúde, terá um regimento aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

- continuação -

§ 2º- O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a seis meses.

Art. 4º- No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a estas, quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Art. 5º- As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituido por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando sua vigência pelo prazo de um ano.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria